



ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA PEQUENO ARTUR

"Acolhimento e transformação no passo do cavalo e na intensidade do amor 🐾"

Mariana, 20 de março de 2026



EMENDA IMPOSITIVA – 2026/2027

PLANO DE TRABALHO

Ampliação e melhoria dos atendimentos e
funcionamento da Associação de Equoterapia
Pequeno Artur



ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA PEQUENO ARTUR

"Acolhimento e transformação no passo do cavalo e na intensidade do amor"



SUMÁRIO

1.	IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE.....	3
2.	DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO	3
3.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	3
4.	APRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO	3
5.	MISSÃO, VISÃO, VALORES	5
6.	JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO	5
7.	COMPROMISSO COM A QUALIDADE NO ATENDIMENTO TERAPÊUTICO.....	6
8.	PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS.....	7
8.1.	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE GUIAS E EQUITADOR	7
8.2.	ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO DE MANEJO DOS EQUINOS	7
8.3.	SUPERVISÃO E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	8
8.4.	PROJETO DE EDUCAÇÃO PARA INCLUSÃO E CULTURA DO CUIDADO NAS ESCOLAS	8
9.	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	9
10.	ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO - SISTEMA INFORMATIZADO	10
11.	RELAÇÃO COM FORNECEDORES	10
12.	OBJETIVOS, METAS E RESULTADOS	10
12.1.	OBJETIVO GERAL.....	10
12.2.	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	10
12.3.	METAS	11
12.4.	RESULTADOS ESPERADOS	11
13.	RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	11
14.	DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	12
15.	CPU - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO	13
15.1.	EMENDA DO VEREADOR:	13
15.2.	EMENDAS DOS VEREADORES:	14
15.3.	EMENDAS DOS VEREADORES:	15



ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA PEQUENO ARTUR

"Acolhimento e transformação no passo do cavalo e na intensidade do amor"



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome: Associação de Equoterapia Pequeno Artur

CNPJ: 42.598.577/0001-97

Endereço: Rua Maria Letícia Miranda Novaes Santos, 20 – Residencial Bouganville – Gogô – Mariana/MG

Telefone: (31) 98205- 7468 e (31) 99789-0477

E-mail: equoterapiapequenoartur@gmail.com

Responsável Legal: Priscilla Amaral Almeida

Cargo: Presidente

CPF: 038.876.036-21

Endereço: Condomínio Vila Del Rey casa 19, Bairro Vila Del Rey 19 – Mariana/MG

Responsável Técnica (RT): Bruna Drumond Ribeiro Vasconcelos

CPF: 059.740.106-39

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Ampliação e melhoria dos atendimentos e funcionamento da Associação de Equoterapia Pequeno Artur

3. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O objeto da emenda será aplicado durante o período de 24 meses.

4. APRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

A Associação de Equoterapia Pequeno Artur, constituída em 07 de abril de 2021, tem como o objetivo de ajudar no desenvolvimento neuropsicomotor de crianças, jovens, adultos e idosos com necessidades especiais através da Equoterapia, um método que utiliza cavalos dentro da abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, promovendo ganhos a nível físico e psíquico.

Esta atividade exige a participação do corpo inteiro, contribuindo, assim, para desenvolvimento da força muscular, relaxamento, conscientização do próprio corpo e aperfeiçoamento da coordenação motora e do equilíbrio. A interação com o cavalo, incluindo os primeiros contatos, os cuidados preliminares, o ato de montar e o manuseio final desenvolvem, ainda, novas formas de socialização, autoconfiança e autoestima.

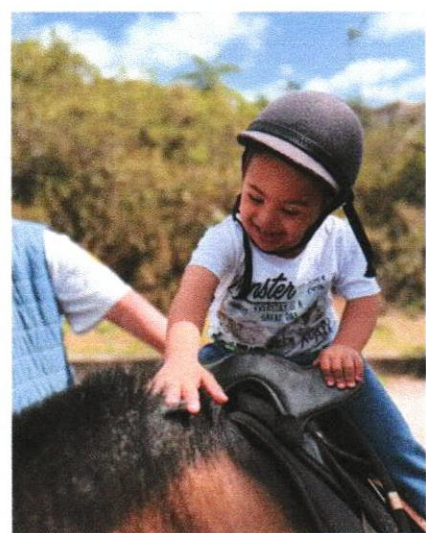
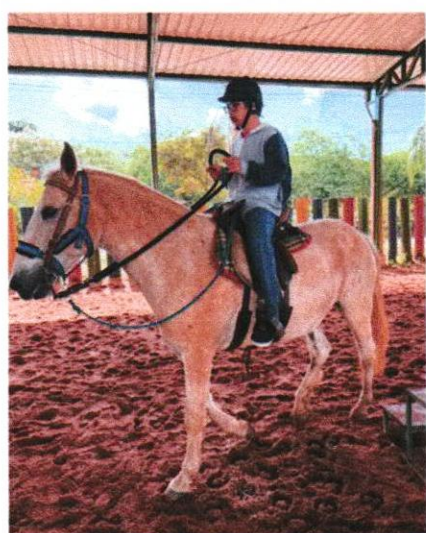
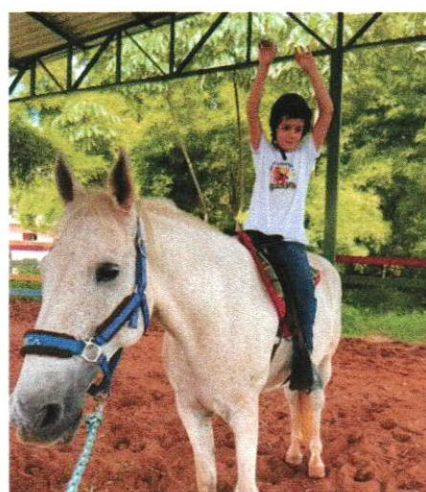
Um tratamento complementar a indivíduos com necessidades especiais, como síndrome de Down, paralisia cerebral, TEA (transtorno do espectro autista), hiperatividade, pessoas com mobilidade reduzida, crianças com microcefalia, crianças muito agitadas ou com dificuldade de concentração.

Contemplamos também, grupo terapêutico com familiares dos nossos praticantes e temos como principais usuários as entidades da cidade como Figueira, APAE e o Lar Santa Maria.

Alguns benefícios obtidos através das sessões de equoterapia são:

- Desenvolvimento afetivo devido ao contato do praticante com o animal, equipe e ambiente,
- Estimulação da sensibilidade tátil, visual e auditiva
- Melhora da postura e equilíbrio
- Melhora do tônus-muscular
- Melhora da atenção e concentração
- Melhora da autoestima e autoconfiança promovendo a sensação de bem-estar
- Melhora da interação, linguagem e área emocional.

Este plano de trabalho visa assegurar a continuidade dos atendimentos já realizados e qualificar ainda mais o serviço ofertado, por meio de investimentos em equipe técnica, bem-estar animal, materiais e equipamentos terapêuticos, manutenção e adequações do espaço, capacitações e fortalecimento de ações de apoio às famílias.





ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA PEQUENO ARTUR

"Acolhimento e transformação no passo do cavalo e na intensidade do amor"



5. MISSÃO, VISÃO, VALORES

• MISSÃO

Promover o desenvolvimento neuropsicomotor, emocional e social de crianças e jovens com deficiência, por meio da Equoterapia, utilizando o cavalo como agente terapêutico em uma abordagem interdisciplinar que integra saúde, educação e equitação, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e inclusão social dos praticantes.

• VISÃO

Ser referência em Equoterapia, reconhecida pela excelência no atendimento terapêutico, inovação nas práticas interdisciplinares e impacto positivo na vida das pessoas com deficiência, ampliando o acesso a um atendimento humanizado e transformador.

• VALORES

Respeito à dignidade humana: valorizamos cada indivíduo em sua singularidade, potencial e ritmo de desenvolvimento.

Inclusão social: promovemos oportunidades iguais e a participação ativa na sociedade.

Humanização do atendimento: priorizamos o acolhimento, o cuidado e o vínculo com os praticantes e suas famílias.

Interdisciplinaridade: trabalhamos de forma integrada entre profissionais das áreas de saúde, educação e equitação.

Excelência e qualidade: buscamos constantemente aprimorar nossos métodos e resultados terapêuticos.

Amor pelos animais: respeitamos o bem-estar dos cavalos, reconhecendo seu papel fundamental no processo terapêutico.

Compromisso com resultados: focamos no desenvolvimento físico, emocional e social dos praticantes.

Responsabilidade Social: contribuimos para uma sociedade mais justa, inclusiva e consciente.

6. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Equoterapia é um recurso terapêutico complementar de alto impacto para a reabilitação e inclusão de pessoas com necessidades especiais, promovendo ganhos físicos, psíquicos, cognitivos e socioemocionais. Atualmente, a Associação atende em média 50 usuários e mantém fila de espera, demonstrando demanda crescente no município.

Para garantir a manutenção e a continuidade do serviço com segurança e qualidade, é indispensável investir de forma permanente no bem-estar dos animais (assistência veterinária, alimentação,



ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA PEQUENO ARTUR

"Acolhimento e transformação no passo do cavalo e na intensidade do amor"



ferrageamento e cuidados gerais), na ampliação das áreas de manejo dos equinos, na estrutura e no funcionamento dos espaços de atendimento dos pacientes e seus familiares, bem como na equipe interdisciplinar que conduz os atendimentos.

Além disso, a melhoria contínua dos atendimentos requer aprimoramento técnico permanente, aquisição e reposição de materiais e equipamentos essenciais, e ações de organização do serviço, com definição de fluxos, protocolos, registros e monitoramento de resultados. Dessa forma, o presente plano de trabalho se justifica por assegurar a sustentabilidade do projeto e elevar a qualidade do atendimento ofertado às famílias e usuários do município.

O público-alvo atendido na Associação de Equoterapia Pequeno Artur, incluem:

- Pessoas com doenças genéticas, neurológicas, ortopédicas, musculares e clínico-metabólicas
- Pessoas com sequelas de traumas e cirurgias
- Pessoas com doenças mentais, distúrbios psicológicos e comportamentais
- Pessoas com distúrbios de aprendizagem e linguagem
- Pessoas com síndrome de Down, paralisia cerebral, esclerose múltipla ou autismo

7. COMPROMISSO COM A QUALIDADE NO ATENDIMENTO TERAPÊUTICO

A Associação de Equoterapia Pequeno Artur reafirma seu compromisso permanente com a excelência no atendimento terapêutico ofertado a crianças e adolescentes com deficiências, reconhecendo a singularidade de cada indivíduo e a importância de um cuidado humanizado, ético e integral.

Nossas ações são fundamentadas em práticas baseadas em evidências, conduzidas por uma equipe multidisciplinar qualificada e em constante atualização técnica. Buscamos não apenas a reabilitação funcional, mas também o desenvolvimento emocional, social e cognitivo dos atendidos, promovendo autonomia, inclusão e qualidade de vida.

Valorizamos o acolhimento às famílias, entendendo seu papel essencial no processo terapêutico. Por isso, incentivamos a participação ativa dos responsáveis, oferecendo orientação, suporte e acompanhamento contínuo.

A qualidade dos serviços prestados é monitorada por meio de avaliações periódicas, definição de metas terapêuticas individualizadas e revisão constante dos planos de atendimento, garantindo intervenções eficazes e alinhadas às necessidades específicas de cada usuário.

Nosso compromisso vai além do cuidado clínico: trabalhamos para construir um ambiente seguro, acessível e inclusivo, onde cada criança e adolescente seja respeitado em sua dignidade, potencialidades e direitos.

8. PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Com o objetivo de qualificar ainda mais os atendimentos ofertados pela Associação de Equoterapia Pequeno Artur e garantir segurança, bem-estar animal e excelência técnica da equipe, serão implementadas ações estruturantes complementares ao funcionamento do serviço.

8.1. Treinamento e capacitação de guias e equitador

Justificativa: Os guias e o equitador desempenham papel fundamental na condução segura dos cavalos durante as sessões de Equoterapia. O treinamento específico desses profissionais visa aprimorar técnicas de condução, manejo terapêutico do cavalo, comunicação com a equipe multidisciplinar e protocolos de segurança. A capacitação permanente desses profissionais é essencial para garantir a qualidade dos atendimentos, a segurança dos praticantes e o bem-estar dos equinos utilizados nas atividades terapêuticas.

Recursos previstos:

- Contratação de profissional ou instituição especializada para realização de treinamento técnico e supervisão. Investimento em cursos e capacitações na área de equitação

A qualificação contínua dos guias e do equitador é fundamental para garantir a condução adequada dos cavalos durante as sessões terapêuticas, garantindo a segurança dos praticantes e o bem-estar dos animais.

8.2. Adequação do espaço de manejo dos equinos

Justificativa: O manejo adequado dos equinos é parte essencial do método terapêutico da Equoterapia, uma vez que o cavalo é o principal instrumento de intervenção terapêutica. Adequação do espaço de manejo visa garantir melhores condições de segurança, higiene, organização e bem-estar animal, possibilitando procedimentos adequados de preparação dos cavalos para as sessões terapêuticas, utilização de redondel para treinamento, exercícios de guia, e condicionamento físico dos cavalos, cuidados veterinários ferrageamento, e atividades de rotina. A melhoria desse espaço também contribui para a segurança dos praticantes, profissionais e guias durante o preparo dos animais, reduzindo riscos operacionais e qualificando o ambiente de trabalho.

Recursos previstos:

- Aquisição de materiais para adequação do espaço
- Adequação de área coberta para preparo e manejo dos equinos
- Instalação ou reforço de cercas e divisórias
- Aquisição de equipamentos e estruturas de apoio ao manejo

A estrutura adequada de manejo é essencial para garantir a segurança dos profissionais, dos praticantes e dos animais utilizados nas atividades terapêuticas, além de possibilitar a realização adequada dos procedimentos de preparo dos equinos antes das sessões de Equoterapia.

8.3. Supervisão e capacitação da equipe multidisciplinar

Justificativa: A Equoterapia é um método terapêutico interdisciplinar que envolve profissionais das áreas de saúde, educação e equitação. Dessa forma, a supervisão técnica e a capacitação contínua da equipe multidisciplinar são fundamentais para garantir a atualização de protocolos terapêuticos, aprimoramento das práticas clínicas e alinhamento metodológico conforme as diretrizes da Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-Brasil). Essa ação contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos atendimentos prestados, para a segurança dos praticantes e para a evolução dos resultados terapêuticos obtidos pelos usuários.

Recursos previstos:

- Contratação de profissional ou instituição especializada para realização de treinamento técnico e supervisão
- Realização de encontros formativos, seminários, congressos e capacitações dos profissionais nas áreas de saúde, educação e equitação.
- Aquisição de materiais técnicos e pedagógicos para formação continuada.

A Equoterapia exige integração, estudo e constante atualização técnica da equipe. A supervisão especializada e as capacitações periódicas contribuem para o aprimoramento das práticas terapêuticas, melhoria dos protocolos de atendimento e fortalecimento da qualidade do serviço prestado.

8.4. Projeto de Educação para Inclusão e Cultura do Cuidado nas Escolas

Justificativa: Implementação de um projeto educativo voltado às escolas do município, com foco na promoção da cultura do cuidado, da inclusão e do respeito à diversidade, utilizando a Equoterapia como eixo psicopedagógico e de sensibilização social. O projeto será iniciado nas turmas escolares dos praticantes atendidos pela Associação de Equoterapia Pequeno Artur, considerando as recorrentes dificuldades enfrentadas por esses estudantes no ambiente escolar, especialmente no que se refere à inclusão, convivência e compreensão das diferenças.

As ações psico-educativas serão estruturadas em atividades de sensibilização, rodas de conversa, apresentações educativas e vivências pedagógicas com o praticante, abordando inicialmente o cuidado com o cavalo — elemento central da Equoterapia — e ampliando a reflexão para o cuidado com o outro, com o ambiente e com a convivência social. O cavalo será apresentado como um mediador pedagógico que permite trabalhar valores fundamentais como responsabilidade, empatia, cooperação, respeito às diferenças e convivência inclusiva.

A inclusão escolar de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições especiais, representa um desafio significativo nas instituições de ensino. Frequentemente, esses estudantes enfrentam dificuldades relacionadas à aceitação social, compreensão de suas necessidades específicas e construção de vínculos com colegas.

Nesse contexto, a Equoterapia, por sua natureza interdisciplinar e por utilizar o cavalo como instrumento terapêutico e pedagógico, apresenta grande potencial como ferramenta de educação socioemocional. O cuidado com o animal permite trabalhar valores essenciais como responsabilidade, sensibilidade, empatia e cooperação, favorecendo reflexões que podem ser ampliadas para as relações humanas. Assim, ao iniciar o projeto pelas turmas escolares dos praticantes atendidos pela instituição, busca-se contribuir diretamente para a melhoria do processo de inclusão desses estudantes, promovendo maior compreensão sobre suas condições, reduzindo barreiras sociais e fortalecendo vínculos de convivência respeitosa no ambiente escolar.

Além disso, a iniciativa amplia o alcance social da Associação de Equoterapia Pequeno Artur, fortalecendo seu papel como espaço de promoção da inclusão, saúde, educação e cidadania no município.

Recursos previstos:

- Desenvolvimento e produção de materiais pedagógicos, informativos e educativos
- Contratação de serviços especializados em saúde e educação
- Adequação organizacional para coordenação do projeto
- Aquisição de materiais de sensibilização sobre inclusão e diversidade
- Promover e realizar encontros educativos, rodas de conversa e atividades de sensibilização

O projeto visa sensibilizar estudantes e educadores sobre a importância da inclusão e do respeito às diferenças, utilizando a Equoterapia como ferramenta para trabalhar valores socioemocionais, empatia e convivência respeitosa. A iniciativa contribui para fortalecer os processos de inclusão escolar dos praticantes atendidos pela instituição e ampliar o impacto social do projeto na comunidade.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma considera as atividades previstas a serem realizadas durante os 24 meses dos projetos.

Atividade/Mês	Ano 1											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Prazo de execução dos projetos	F	x	x	x	x	x	F	x	x	x	x	x

Atividade/Mês	Ano 2											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Prazo de execução dos projetos	F	x	x	x	x	x	F	x	x	x	x	x



ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA PEQUENO ARTUR

"Acolhimento e transformação no passo do cavalo e na intensidade do amor 🐾"



10. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO - SISTEMA INFORMATIZADO

A Associação de Equoterapia Pequeno Artur, conta com um sistema informatizado para centros de equoterapia que abrange o cuidado com o manejo dos animais até toda a documentação do praticante.

Nossa equipe multidisciplinar utiliza o sistema para realizar avaliações psicológicas, pedagógicas, fisioterapêuticas, questionários, aproximação com cavalo e evolução dos pacientes. O sistema está disponível no computador e celular, através de aplicativo, permitindo mobilidade, eficiência nos atendimentos e confiabilidade no registro das avaliações diárias e evolução de cada praticante.

11. RELAÇÃO COM FORNECEDORES

A Associação de Equoterapia Pequeno Artur se compromete a buscar no mercado fornecedores e instituições idôneas para todos os tipos de aquisições que venha a necessitar durante a vigência dos projetos. Serão priorizadas empresas do nosso município, apoiando o comércio local.

12. OBJETIVOS, METAS E RESULTADOS

12.1. Objetivo Geral

Garantir a manutenção, qualificação e ampliação dos atendimentos de Equoterapia realizados pela Associação de Equoterapia Pequeno Artur, promovendo desenvolvimento neuropsicomotor, inclusão social e melhoria da qualidade de vida dos praticantes, por meio do fortalecimento da equipe técnica, do bem-estar dos equinos, da estrutura de atendimento e de ações educativas voltadas à inclusão e à cultura do cuidado.

12.2. Objetivos Específicos

- Assegurar a continuidade dos atendimentos de Equoterapia realizados pela instituição, garantindo estrutura adequada, materiais e equipe qualificada
- Fortalecer o bem-estar e a segurança dos equinos utilizados nas atividades terapêuticas, por meio da melhoria das condições de manejo, alimentação, acompanhamento veterinário e aquisição de equipamentos adequados
- Qualificar continuamente os profissionais envolvidos nas atividades de Equoterapia, incluindo guias, equitador e equipe multidisciplinar, por meio de treinamentos, supervisões e capacitações técnicas
- Melhorar a estrutura física e os equipamentos utilizados nas atividades terapêuticas, garantindo maior segurança, acessibilidade e qualidade no atendimento aos praticantes
- Desenvolver ações educativas voltadas à promoção da cultura do cuidado, inclusão social, respeito à diversidade e convivência no ambiente escolar, contribuindo para fortalecer os processos de inclusão dos praticantes atendidos pela instituição.



ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA PEQUENO ARTUR

"Acolhimento e transformação no passo do cavalo e na intensidade do amor 🐾"



12.3. Metas

- Manter o atendimento regular de aproximadamente 40 praticantes ao longo do período de execução do projeto, incluir novos praticantes, aumentando o número de pessoas atendidas
- Garantir a rotina de manejo, alimentação, ferrageamento e acompanhamento veterinário dos equinos utilizados nas atividades terapêuticas
- Realizar adequação e melhoria do espaço de manejo dos equinos, proporcionando melhores condições de segurança e organização das atividades
- Promover capacitação e treinamento dos guias e equitador, fortalecendo as práticas de condução e manejo terapêutico dos animais
- Realizar processos de supervisão técnica e capacitação da equipe multidisciplinar, visando aprimorar os protocolos e a qualidade dos atendimentos
- Adquirir e renovar equipamentos e materiais de montaria utilizados nas sessões de Equoterapia, garantindo evolução terapêutica, segurança e conforto aos praticantes
- Desenvolver ações educativas em escolas do município, iniciando pelas turmas escolares dos praticantes atendidos pela instituição, com foco na promoção da inclusão, do respeito à diversidade e da cultura do cuidado.

12.4. Resultados Esperados

- Continuidade e estabilidade dos atendimentos de Equoterapia ofertados pela instituição
- Melhoria da qualidade e segurança das sessões terapêuticas realizadas com os praticantes
- Fortalecimento do bem-estar e das condições de manejo dos equinos utilizados nas atividades
- Maior qualificação técnica da equipe envolvida nos atendimentos, favorecendo a integração interdisciplinar e a melhoria dos resultados terapêuticos
- Ampliação e melhoria da estrutura e dos equipamentos utilizados nas atividades terapêuticas
- Maior conscientização de estudantes e educadores sobre inclusão, respeito às diferenças e convivência social
- Fortalecimento da inclusão escolar dos praticantes atendidos pela instituição, contribuindo para a construção de ambientes escolares mais acolhedores e inclusivos

13. RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Responsável Legal: Priscilla Amaral Almeida

Cargo: Presidente

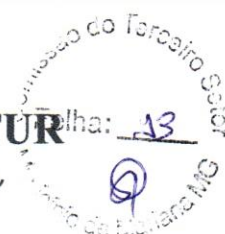
CPF: 038.876.036-21

Endereço: Condomínio Vila Del Rey casa 19, Bairro Vila Del Rey 19 – Mariana/MG



ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA PEQUENO ARTUR

"Acolhimento e transformação no passo do cavalo e na intensidade do amor"



14. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

- ✓ Estatuto da Entidade
- ✓ Cartão de CNPJ
- ✓ Comprovante da conta bancária
- ✓ Quadro Diretivo da Entidade (relação dos dirigentes)
- ✓ Documentação dos dirigentes
- ✓ Certidões de Regularidade:
 - Certidão negativa de débitos municipais
 - Certidão negativa de débitos estaduais
 - Certidão negativa de débitos aos tributos federais e à dívida ativa da união
 - Certidão negativa de débitos trabalhistas
 - Certificado de regularidade do FGTS – CRF
- ✓ Declarações:
 - Declaração da não ocorrência de impedimentos em atendimento ao Decreto Municipal N° 11.806 de 18/04/2024
 - Declaração de ciência e responsabilidade
 - Declaração em atendimento ao Decreto Municipal N° 11.806, Alínea M, de 18/04/2024
 - Declaração em atendimento ao Decreto Municipal N° 11.806, Alínea O, de 18/04/2024
 - Declaração em atendimento ao Decreto Municipal N° 11.806, Alínea P, de 18/04/2024
 - Declaração em atendimento ao Decreto Municipal N° 11.806, Alínea Q, de 18/04/2024
 - Declaração sobre instalações e condições materiais

Certos de sua atenção, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Mariana, 20 de março de 2026.

Atenciosamente,

Bruna Drumond Ribeiro Vasconcelos

Bruna Drumond Ribeiro Vasconcelos

Coordenadora e Responsável Técnica (RT)

Associação de Equoterapia Pequeno Artur

Bruna Drumond Ribeiro
Coordenadora Administrativa
Centro de Equoterapia Pequeno Artur

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 077/2026

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MARIANA E ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA
PEQUENO ARTUR, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA PEQUENO ARTUR**, com sede na Rua Maria Letícia de Miranda Novaes Santos, nº 20, Bairro Loteamento Bouganville, Mariana/MG, CEP 35423-050, inscrita no CNPJ sob o nº 42.598.577/0001-97, neste ato representado pela Presidente Priscilla Amaral Almeida, portador do CPF nº XXX.876.XXX-21, doravante denominada OSC, doravante denominada OSC, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO decorrente de Emenda Impositiva, se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, Decreto Municipal nº 12.717/2026 e Lei Municipal nº 4.071, de 23/12/2025 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2026. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 3683/2026, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE

2.1 Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC destinado a dar apoio financeiro para contribuir com a manutenção da entidade, compra de equipamentos, custeios diversos e desenvolvimento de projetos, definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2 – Da análise da finalidade, percebe-se que o plano de trabalho da mencionada OSC esta com o interesse público comum, uma vez que a OSC atua com o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, Juliana Santos da Silva Pereira, Eliane Cristina Damacendo Coleta, Kellem Cristina Ramos de Freitas.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 001, de 07/01/2025 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 197.273,97 (cento e noventa e sete mil duzentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE na dotação orçamentária nº **07.001.10.302.0024.2.415 335043 recurso 1500.617.1002 ficha 810**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento entra em vigor a partir de **08 de junho de 2026** e terá vigência até **08 de junho**

de 2027.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso de o cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, responsável pela parceria, verificará a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreçar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.

8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão serem pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de

controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

10.6 – A prestação e contas deve obedecer, no que couber, o que diz o Decreto Municipal 12.163 de 1 de fevereiro de 2025, especificamente nos artigos 18 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 – Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 – A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

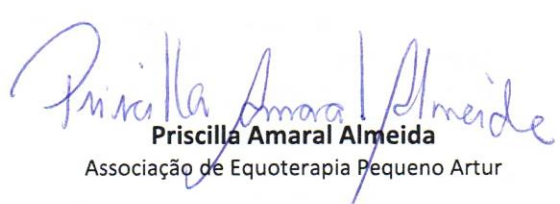
Mariana, 08 junho de 2026.



Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal



Marilene Romão Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde



Priscilla Amaral Almeida
Associação de Equoterapia Pequeno Artur

Testemunhas:

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, **Priscilla Amaral Almeida**, portador do CPF nº XXX.876.XXX-21, residente na Rua Condomínio Vila Del Rei, nº19, bairro Vila Del Rey, Mariana/MG, CEP 35420-000 na condição de Presidente da OSC **ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA PEQUENO ARTUR**, CNPJ nº 42.598.577/0001-97, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da conta bancária, com os respectivos dados para depósito;

b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;

d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 08 de junho de 2026.



Priscilla Amaral Almeida
Associação de Equoterapia Pequeno Artur
Presidente da OSC